

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2022 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 357, DE 9 DE MAIO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
Fazenda Butia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.000907/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Butia, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Herança 1, situado no Município de Rio Negrinho /SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº17.432.

Art. 2º A RPPN Fazenda Butia, tem uma área total de 9,0508 ha (nove hectares, 5 ares e 8 centiares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: Imóvel rural destinado a RPPN - Reserva Natural do Patrimônio Natural, com área registrada de 9 hectares, 5 ares e 8 centiares, situado na localidade de Butia Alto Rio Preto, município de Rio Negrinho, distante 620 metros da esquina da estrada municipal MFR-365, com a estrada MFR 494. Imóvel com seguinte descrição; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice O=PP, de coordenadas N 7.065.158,44 m e E 635.054,34 m; deste segue por linhas secas e sucessivas confrontando com a matrícula 12.647 de Nedir Luz de Oliveira e Rosclair Wantowski de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°59'47" e 116,04 m até o ponto V-01, de coordenadas N 7.065.102,19 m e E 635.155,83 m; 59°08'45" e 45,64 m até o ponto V-02, de coordenadas N 7.065.125,60 m e E 635.195,02 m; 111°04'48" e 33,58 m até o ponto V-03, de coordenadas N 7.065.113,52 m e E 635.226,35 m; 194°28'53" e 61,57 m até o ponto V-04, de coordenadas N 7.065.053,91 m e E 635.210,96 m; 189°27'19" e 26,44 m até o ponto V-05, de coordenadas N 7.065.026,95 m e E 635.210,52 m; 174°41'21" e 26,54 m até o ponto V-06, de coordenadas N 7.065.000,53 m e E 635.212,98 m; 147°40'50" e 25,98 m até o ponto V-07, de coordenadas N 7.064.978,57 m e E 635.226,87 m; 180°00'00" e 20,34 m até o ponto V-08, de coordenadas N 7.064.958,23 m e E 635.226,87 m; 163°45'17" e 24,87 m até o ponto V-09, de coordenadas N 7.064.934,35 m e E 635.233,82 m; 193°23'55" e 53,69 m até o ponto V-10, de coordenadas N 7.064.882,33 m e E 635.217,31 m; 213°41'52" e 22,65 m até o ponto V-11, de coordenadas N 7.064.863,49 m e E 635.204,75 m; 221°08'13" e 49,83 m até o ponto V-12, de coordenadas N 7.064.825,97 m e E 635.171,97 m; 267°18'30" e 201,83 m até o ponto V-13, de coordenadas N 7.064.816,49 m e E 634.970,37 m; 280°38'13" e 186,98 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.064.851,00 m e E 634.786,59 m; 63°57'13" e 15,07 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.064.857,62 m e E 634.800,14 m; 21°56'47" e 35,45 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.064.890,51 m e E 634.813,39 m; 50°12'59" e 41,82m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.064.917,27 m e E 634.845,52 m; 25°28'58" e 34,51 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.064.948,42 m e E 634.860,37 m; 67°17'01" e 111,24 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.064.991,38 m e E 634.962,98 m; 35°21'47" e 44,78 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.065.027,90 m e E 634.988,90 m; 17°01'28" e 71,52 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.065.096,27 m e E 635.009,90 m; 35°39'00" e 29,24 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.065.120,03 m e E 635.026,95 m; 15°05'37" e 29,48 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.065.148,50 m e E 635.034,62 m;

60°44'27" e 21,47m até o vértice O=PP, de coordenadas N 7.065.158,44 m e E 635.054,34 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000 - MC 51. Todos os azimutes e distâncias e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fazenda Butia será administrada por seus proprietários Nedir Luz de Oliveira e Rosicclair Wantowski de Oliveira.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.